



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 500, que estabelece o regime por que se deve reger durante o ano de 1967 o Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Governo da República da Argélia depositado os instrumentos de adesão às Convenções para a criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo e sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, e ao Protocolo, assinado na mesma cidade em 1 de Julho de 1955, rectificando a citada Convenção sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 548:

Cria nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique gabinetes de estudos especializados, destinados a definir todas as medidas de carácter técnico e económico indispensáveis a uma melhor estruturação dos serviços — Aumenta de sete para nove o número dos engenheiros directores dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, a que se referem os artigos 1.ºs dos Decretos n.ºs 44 227 e 47 119.

da República da Argélia depositou nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior Belga, em 19 de Dezembro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção para a criação de um conselho de cooperação aduaneira e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Nos termos do respectivo artigo XVIII (c), a Convenção entrou em vigor para a Argélia na citada data do depósito do instrumento de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da República da Argélia depositou nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior Belga, em 19 de Dezembro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção sobre nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras e Anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950, e ao Protocolo, assinado na mesma cidade em 1 de Julho de 1955, rectificando a citada Convenção sobre a nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras.

Em conformidade com o artigo 5, C, do Protocolo de rectificação, estes Actos entrarão em vigor para a Argélia em 19 de Março de 1967 (a).

(a) Estipulando o artigo XVI da Convenção que todo o Governo que a ratifique ou a ela adira é considerado como tendo aceite as emendas que entraram em vigor até à data do depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, a adesão da Argélia vale igualmente para as três emendas ao Anexo da Convenção que entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1965, bem como para a emenda ao artigo XVI que entrou em vigor em 30 de Setembro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Fevereiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, de 18 de Janeiro findo, pelos Ministérios do Interior, Finanças e da Saúde e Assistência, o Decreto-Lei n.º 47 500, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, onde se lê: «... será depositada pelos governos civis, . . .», deve ler-se: «... será depositada pelas entidades emitentes, . . .».

Presidência do Conselho, 14 de Fevereiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 548

A importância assumida pelos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes das províncias de Angola e Moçambique e as obrigações crescentes que para eles resultam do constante aumento de tráfego que lhes vem